



## Jurídico do SINTFUB aciona STF pelo cumprimento da decisão

Conforme deliberado em assembleia, a assessoria jurídica do SINTFUB, escritório Wagner Advogados Associados, acionou o Ministro Gilmar Mendes, relator do Mandado de Segurança, No 28.819/DF, na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) com o pedido de “obrigação de fazer” nos seguintes termos:

*“Assim, vem o impetrante requerer a intimação i) do Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União e do Ministro Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, ii) da União Federal e iii) da Fundação Universidade de Brasília para que, promovam, imediatamente, o cumprimento da obrigação de fazer determinada pela decisão transitada em julgado, implementando o percentual de 26,05% na remuneração de todos os servidores ativos e inativos da Fundação Universidade de Brasília, bem como dos respectivos pensionistas, sob pena de multa diária a ser fixada por este il. Juízo.”.*

O documento foi protocolizado na tarde desta sexta-feira e já consta nos autos do processo.

### MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 28.819/DF

(Assunto: manutenção do pagamento do reajuste de 26,05% - URP/89 - para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB/DF**, já qualificado nos autos do mandado de segurança impetrado contra atos do **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU** e do **PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, por seus procuradores habilitados, vem dizer e requerer o que segue.

Nos presentes autos, foi proferida decisão de mérito que assegura a todos os servidores técnico-administrativos ativos e inativos da Fundação Universidade de Brasília, bem como aos respectivos pensionistas, o pagamento do percentual de 26,05% em observância ao princípio da segurança jurídica, nos seguintes termos:

Nessa linha, entendo que o princípio da segurança jurídica deve, de igual modo, nortear a aplicação do Direito no caso dos autos.

**Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para assegurar a continuidade do pagamento da parcela referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante.**

Ao julgar embargos declaratórios opostos pelo sindicato a fim de esclarecer aspectos omissos na referida decisão, o Il. Ministro Relator destacou, inclusive, que *“a declaração de nulidade dos atos administrativos que impediam a percepção da rubrica em questão gera título judicial para a execução das parcelas vencidas durante o curso do processo”*, afirmando ainda o seguinte:

Isso porque, como já mencionado, a decisão por mim proferida

